



LEI Nº 4.235/2025

PERMITE QUE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA SEJAM DESOBRIGADAS A USAREM UNIFORME ESCOLAR BASEADO EM SUAS SENSIBILIDADES SENSORIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de dispensar o uso do uniforme escolar na rede pública de ensino do município, quando este causar desconforto ou prejuízo devido à sensibilidade sensorial.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se sensibilidade sensorial a condição em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresenta desconforto significativo com determinados estímulos táteis, tais como etiquetas, texturas específicas de tecidos ou qualquer outro elemento em contato direto com a pele, podendo causar irritação, ansiedade ou mal estar.

Art. 2º A dispensa do uso do uniforme está condicionada a apresentação de um laudo comprovando a necessidade.

Art. 3º A roupa usada para substituir o uniforme precisa obedecer ao padrão do uniforme vigente em termos de cumprimento e estilo das peças (camisa, bermuda e outros).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 19 de maio de 2025.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho